



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/CMB.  
PROCESSO 2248816/CMB  
PREGÃO ELETRÔNICO PE. SRP Nº 05/2025.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE BILHETE IMPRESSO EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DESTA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, PARA AQUISIÇÃO E CUSTEIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA", POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM EM SEUS GABINETES E DEPARTAMENTOS, ASSIM COMO DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES E VEREADORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026-CMB.

VALIDADE: 12 MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.416.029/0001-72 com sede na Travessa Curuzu nº1755, bairro Marco, Belém-PA, denominada **CMB**, representada pelo vereador e Presidente **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA aqui denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, nos termos do estabelecido na Lei n.º 14.133, de 2021, além das demais disposições legais correlatas e aplicáveis e do disposto no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2025 - PE.SRP CMB**, conforme o resultado da classificação da proposta apresentada, resolve registrar os preços da empresa, denominada simplesmente FORNECEDOR, abaixo identificadas, cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

**FORNECEDOR – AMAZON CARD'S S/S LTDA. sediada nesta cidade à Rodovia Arthur Bernardes, 605 - 1º andar - sala 16 - Bairro do telégrafo- Belém/PA., inscrita no CNPJ/MF nº 63.887.699/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, através da sócia proprietária TAMYA ROCHA REBELO COUTINHO, brasileira, solteira, universitária, portador do CPF: 818.243.602-82 e Rg nº 3.292.994 SP/PA, residente e domiciliada nesta cidade**

Conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.º 05/2025

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os materiais/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:** Os quantitativos, materiais/serviços e preços registrados encontram-se relacionados conforme quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	Descrição do Objeto	Qtd. Estimado De ticket Mensal (R\$)	Qtd. Estimado de blocos	Valor Total do Bloco	Valor Facial de cada Bilhete (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Taxa de Adminstr. (%)	Valor mensal + taxa de administração (R\$)
1	Contratação de empresa no fornecimento de vales alimentação, por meio de bilhete impresso em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência desta Casa Legislativa Municipal, para aquisição e custeio de gêneros alimentícios "in natura" por meio da rede de estabelecimento credenciados, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Belém e seus gabinetes e departamentos, no desempenho de ações, programas e eventos, assim como destinados ao uso dos servidores e vereadores, pelo período de 12 (doze) meses	200.000	2.000	5.000	5.000,00	10.000.000,00	2,00%	10.200.000,00
					<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO EM 12 MESES</b>			<b>R\$122.400.000,00</b>
	<b>VALOR POR EXTENSO: Cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais</b>							

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura com a devida publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Belém.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Belém, nos termos estabelecidos no edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto obedecerá ao solicitado pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade e o disposto no edital e Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** A execução do objeto dar-se-á na forma prevista na forma da Lei nº 14.133/2021.

§1º O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) prazo, local e horário de execução, previamente designados pelo órgão contratante;
- e) no local estipulado no contrato/empenho ou documento equivalente.

§5º Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Constituem obrigações:

**§1º DO ORGÃO GERENCIADOR**

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

**§2º DO CONTRATANTE**

- a) fornecer à **Contratada** a Ordem de Início do fornecimento;
- b) prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução contratual.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto.
- e) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**§3º DO FORNECEDOR**

- a) entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão contratante;
- b) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com ao fornecimento do objeto;

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:** O valor contratual referente aos fornecedores será irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

§1º Obedecidas às formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.

§2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Belém que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**§2º** Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**§1º Pela Administração:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas da Lei federal nº 14.133/2021;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de Belém.

**§2º Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**§3º** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**§4º** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**§5º** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Belém facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**§6º** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**§7º** Ocorrendo rescisão contratual na forma da Lei federal nº 14.133/2021, a **CMB** adotará as medidas ordenadas pela respectiva Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.

**§1º.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com CMB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Belém;

**§2º.** Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no caput da lei 14.133/2021, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

**§3º** As sanções são independentes. a aplicação de uma não exclui a das outras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021.

§6º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Câmara Municipal de Belém.

§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Belém/PA, 07 de Janeiro de 2026.

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

\_\_\_\_\_  
**AMAZON CARD'S SS LTDA**  
CNPJ/MF nº 63.887.699/0001-73

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha:.....  
CPF/MF nº

2ª Testemunha: *RODRIGO HOLANDA ALVES*  
CPF/ MF Nº *513.543.902-10*